



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO - COH

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 75/2025

“Institui o Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação no Município de Nova Friburgo, com vistas à organização das demandas por infraestrutura viária, à promoção da transparência nos critérios de priorização e ao fortalecimento do planejamento urbano e da participação popular.”

I – Relatório

A Comissão de Obras e Habitação, no exercício de suas atribuições regimentais, procedeu à análise técnica do Projeto de Lei em referência, que propõe a criação do Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação. A iniciativa é relevante e oportuna, considerando os desafios históricos enfrentados pelo Município de Nova Friburgo quanto à infraestrutura viária, à expansão urbana desordenada e à necessidade de promover maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. O Projeto de Lei tem por objetivo instituir um instrumento de planejamento e gestão pública consistente em um banco de dados oficial, público e atualizado, que permitirá à Administração Municipal hierarquizar e organizar as demandas relacionadas à pavimentação de vias. Trata-se de mecanismo que busca alinhar os investimentos em infraestrutura viária com critérios técnicos, sociais e urbanísticos, evitando decisões pautadas em interesses individuais e promovendo maior equidade no atendimento à população.

II – Análise

A análise do texto evidencia pontos relevantes que merecem destaque:

O Cadastro permitirá a criação de critérios claros e verificáveis, considerando fluxo de veículos, densidade populacional, presença de equipamentos públicos (escolas, hospitais, postos de saúde), situação da drenagem, impacto social e risco ambiental. Isso reduz a margem de discricionariedade e fortalece a segurança técnica na tomada de decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO - COH

A divulgação periódica do Cadastro em formato acessível, preferencialmente no Portal da Transparência, permitirá que cidadãos, entidades de classe e associações comunitárias acompanhem a evolução das obras e a priorização dos investimentos, alinhando-se aos princípios da publicidade e transparência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

O projeto prevê mecanismos de consulta à sociedade, como audiências públicas, consultas eletrônicas e manifestações via associações de moradores. Esta previsão está em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que valoriza a participação democrática no processo de planejamento urbano. A compatibilização do Cadastro com o Plano Diretor Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana e demais políticas públicas setoriais garante coerência e evita sobreposição de prioridades, consolidando uma visão estratégica de médio e longo prazo para o desenvolvimento urbano.

A iniciativa delimita as competências das Secretarias envolvidas, promovendo maior coordenação entre as áreas de obras, planejamento e finanças, o que contribui para a eficiência na execução orçamentária e para a continuidade das políticas públicas, independentemente de mudanças de governo.

A adoção do Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação pode gerar impactos positivos significativos:

- **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:** a alocação de recursos passa a obedecer critérios técnicos, reduzindo desperdícios e maximizando resultados;
- **Equidade social:** comunidades historicamente negligenciadas poderão ter suas demandas analisadas de forma justa e transparente;
- **Planejamento sustentável:** a integração com a política urbana permite que a pavimentação seja parte de um projeto de cidade mais acessível, segura e inclusiva;
- **Fortalecimento da confiança da população:** maior previsibilidade e transparência no processo decisório reforçam a credibilidade da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO - COH

4. Conclusão

Diante da análise empreendida, a Comissão de Obras e Serviços Públicos entende que o Projeto de Lei nº 75/2025 representa um avanço relevante na modernização da gestão da infraestrutura viária de Nova Friburgo.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade, bem como nas diretrizes do Estatuto da Cidade, atendendo ao interesse público ao possibilitar maior transparência, participação social e racionalidade técnica na escolha das ruas a serem pavimentadas.

Assim, esta Comissão se manifesta **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei, reconhecendo que a medida contribui para o fortalecimento da gestão democrática, da equidade social e da eficiência administrativa na execução das políticas públicas municipais.

WALACE CESAR PIRAN
MOTTA DE
OLIVEIRA:56104880100

Assinado de forma digital por
WALACE CESAR PIRAN MOTTA
DE OLIVEIRA:56104880100
Dados: 2025.08.29 13:31:59
-03'00'

Vereador Wallace Piran
Presidente

Vereador Joelson do Rote
Vice Presidente

Vereador José Carlos Schuabb
Secretário